



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social: fundamentos, formação e trabalho profissional**

**Sub-eixo: Trabalho profissional**

**SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE SAÚDE: ANÁLISE DA PRÁTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL NO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL DA PARAÍBA**

**ELISABETE DE MEDEIROS SANTOS<sup>1</sup>**

**CAMILA DE PAULA SOUZA CARNEIRO<sup>2</sup>**

**RENATA MARIA MACHADO DA CUNHA<sup>3</sup>**

**RESUMO**

O presente artigo visa apresentar a intervenção de Assistentes Sociais no Centro Especializado em Reabilitação. A metodologia utilizada consiste em pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a categoria é essencial para o equipamento, com inúmeras contribuições para a população usuária, especialmente na garantia do acesso aos serviços de saúde e demais políticas de proteção social.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Saúde; Reabilitação Intelectual.

**ABSTRACT**

This article aims to present the intervention of Social Workers in the Specialized Rehabilitation Center. The methodology used consists of bibliographic and documentary research. It is concluded that the category is essential for the equipment, with numerous contributions to the user population, especially in guaranteeing access to health services and other social protection policies.

**Keywords:** Social Service; Health; Intellectual Rehabilitation.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal da Paraíba

<sup>2</sup> Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana

<sup>3</sup> Fundação Centro integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado “**SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE SAÚDE: análise da prática do/a assistente social no Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual da Paraíba**” foi desenvolvido com o fim de ser apresentado no XVIII Encontro Nacional de Pesquisadoras e Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS, que será realizado entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2024, em Fortaleza-CE.

A escolha do objeto de estudo surgiu a partir das experiências pessoais, acadêmicas e profissionais das autoras, o que resultou em inquietações sobre a situação das pessoas com deficiência e suas famílias. As experiências das autoras aconteceram no setor chamado “Serviço de Orientação e Apoio às Famílias – SOAF”, da “Coordenadoria da Deficiência Mental – CODAM”, da “Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD”, onde diariamente são apresentadas demandas que necessitam da intervenção eficaz da equipe do serviço, onde as profissionais de Serviço Social estão inseridas.

Os objetivos do artigo compreendem: apresentar a análise da intervenção da equipe de Assistentes Sociais do SOAF; assinalar os avanços e entraves vivenciados pelas famílias e equipe profissional e apontar as exigências do espaço de atuação frente à prática profissional da categoria. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental.

Destarte, a perspectiva é poder contribuir com subsídios para a temática, permitindo discutir os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias como questão de política pública, enquanto dever do Estado e dar visibilidade à violação de direitos humanos de uma população que historicamente luta por sua condição de cidadania.

### **1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MARCOS LEGAIS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

Aqui, queremos apresentar de forma contextualizada os marcos legais que contribuíram para a efetivação de políticas públicas contundentes direcionadas à população com deficiência no Brasil. Em especial, as conquistas alcançadas a partir dos conselhos, conferências, programas, legislações e que resultam na garantia e reconhecimento dos direitos do segmento por parte do Estado, possibilitando avanços nas políticas públicas setoriais e transversais.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

A deficiência<sup>4</sup> é uma temática diretamente relacionada aos direitos humanos, dessa forma, a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece tais direitos e assume o compromisso de garantir na perspectiva dos princípios fundamentais, enquanto Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade humana, onde todos são iguais perante a lei, sem discriminação de qualquer natureza (BRASIL, 2014).

De acordo com os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Continua – Módulo Pessoas com Deficiência, IBGE 2022, em termos demográficos, a população brasileira de Pessoas com deficiência é de 18,6 milhões (8,9% da população total); com o percentual maior entre mulheres (10%) que entre homens (7,7%); com maior prevalência no Nordeste (10,3) e entre pessoas pretas (9,5%); em termos etários, quase metade (47,2%) das pessoas com 60 anos ou mais possuem algum tipo de deficiência e 3,4% das crianças são pessoas com deficiência (BRASIL, 2023).

O Brasil tem reconhecido diversos direitos, e possibilitado o avanço de políticas públicas transversais destinadas principalmente ao enfrentamento das formas de violência, inclusão, empoderamento e participação social de segmentos historicamente discriminados e com pouca ou nenhuma representatividade nos espaços de poder e decisão.

A partir dos anos 1960, as organizações e mobilizações do segmento das pessoas com deficiência mundialmente pressionaram o Estado que precisou dar respostas eficazes às demandas apresentadas. Ou seja, as mobilizações deram visibilidade à temática e pontuaram a importância da questão para a sociedade e agentes políticos (BRASIL, 2012). Surgindo então, mecanismos e tratados universais que resultaram em ações mais específicas que garantissem a efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência.

Com os avanços<sup>5</sup> na legislação e principalmente na forma de efetivar políticas públicas, passando de um modelo de integração para um modelo inclusivo, modificaram-se também as formas de tratamento das pessoas com deficiência. Atualmente, o correto é utilizarmos

---

<sup>4</sup>Segundo a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pessoas com deficiência são aquelas que “têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2017, p. 21).

<sup>5</sup>Não são mais consideradas adequadas denominações como: excepcional, deficiente, pessoa portadora de deficiência e portadores de necessidades especiais. Porque não se deve ressaltar a excepcionalidade da condição que a pessoa apresenta, mas o fato de ser pessoa, independente de ter uma deficiência; a pessoa com deficiência tem um impedimento específico, mas não é em sua totalidade uma pessoa deficiente; a deficiência não é uma condição que a pessoa pode portar ou deixar de portar, ela tem determinada deficiência; e também não se considera adequado o termo “necessidades especiais” porque é demasiado genérico, não especificando a condição de uma deficiência. Pessoas normais ou ditas normais – utiliza-se: pessoas sem deficiência. (BRASIL, 2017, p. 03).

os seguintes termos: pessoa com deficiência auditiva, pessoa com deficiência física, pessoa com deficiência intelectual, pessoa com deficiência visual. (BRASIL, 2017, p. 02).

Dentre os principais marcos legais na construção e efetivação das políticas públicas, destacamos inicialmente o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE<sup>6</sup>, este é um órgão de deliberação colegiada, “criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais dirigidas a esse grupo social”. (BRASIL, 2017).

O CONADE faz parte da estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos da Presidência da República e foi criado em 01 de junho de 1999, através do Decreto 3.076/1999. Passou por diversas mudanças estruturais e na nomenclatura e o objetivo da sua criação foi pensado para que a população com deficiência também fizesse parte do processo de definição, planejamento e avaliação das políticas públicas, a partir da articulação com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta. (BRASIL, 2017).

Consideramos a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>7</sup> também de grande relevância e destaque na trajetória das políticas, pois significou importante medida que propôs nortear as ações no país. Em relação à influência internacional nas legislações brasileiras, tem-se não apenas a Convenção, mas também a Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente<sup>8</sup> e a Convenção da Guatemala, onde houve a luta para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência. (FEIJÓ; PINHEIRO, 2017).

Ainda segundo Feijó e Pinheiro (2017), o Brasil ratificou as duas convenções. A da Guatemala que foi assinada em 1999 e promulgada em 2001, pelo Decreto Nº 3. 956, trazendo o conceito de deficiência, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007, sendo promulgada em 2009, pelo Decreto Nº 6. 949. Esta Convenção também traz o conceito de deficiência, no entanto, a compreensão está ligada a

---

<sup>6</sup>Com a nova estrutura organizacional da Presidência da República e dos Ministérios que compõem o governo federal, diversas mudanças aconteceram também nas secretarias, nestes últimos anos. No entanto, é importante destacar que independente das mudanças ocorridas houve a manutenção do mecanismo em defesa das pessoas com deficiência e o CONADE continua ligado à Secretaria de Direitos Humanos que atualmente é um Ministério (BRASIL, 2017).

<sup>7</sup>Tem o propósito de: “proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. (BRASIL, 2017, p. 21).

<sup>8</sup> A declaração de 1975, também tem sua relevância por trazer o conceito de “pessoa deficiente”, assim como, influenciar na concepção do termo “pessoa portadora de deficiência”, utilizada pela Constituição Federal de 1988 (FEIJÓ; PINHEIRO, 2017, p. 11).

pessoa enquanto foco a ser observado, antes de sua deficiência, ou seja, na perspectiva de direitos humanos e desenvolvimento social.

As conferências nacionais<sup>9</sup>, por sua vez, também tiveram resultados significativos neste processo de consolidação das iniciativas brasileiras. A participação do segmento na definição de políticas públicas revela a importância do movimento de reivindicação e é possível constatar que as ações, planos e programas desenvolvidos pelo Governo Federal estão se orientando pelo fruto dessa participação efetiva, com ênfase para as deliberações da I e II Conferências Nacionais sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, realizadas em 2006 e 2008, respectivamente. (BRASIL, 2012).

É essencial destacar o papel dos conselhos de pessoas com deficiência, que definiu os rumos da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência em nosso país, por meio das deliberações das conferências nacionais, fortalecendo o caráter deliberativo e participativo da sociedade civil no processo de desenvolvimento do país. (Brasil, 2012, p. 15).

Existem diversas legislações, decretos e portarias específicas nos três âmbitos (municipal, estadual e federal). Tais publicações, desde 1988, visam garantir as condições para qualidade de vida e cidadania, na perspectiva de defesa dos Direitos Humanos da população com deficiência.

Em nível federal, o Decreto Nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – O Plano Viver Sem Limite, composto por quatro eixos: atenção à saúde, acesso à educação, inclusão social e acessibilidade. “Foi elaborado com a participação de mais de 15 ministérios e do CONADE, que trouxe contribuições da sociedade civil, ele envolve todos os entes federados”. (BRASIL, 2013). Ao lançar o plano, o país afirma o compromisso com as prerrogativas da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com investimento de R\$ 7,6 bilhões até 2014.

São apresentadas a seguir, algumas propostas do Plano Viver sem Limite, inclusive trazendo posteriormente os eixos estruturantes do Novo Plano<sup>10</sup>. No campo da educação:

<sup>9</sup> Já foram realizadas cinco Conferências Nacionais dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

<sup>10</sup> Em termos de atualização do presente trabalho, é importante destacar que em novembro de 2023 foi sancionado o novo Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Novo Viver Sem Limite, que pode ser acessado através [desse link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/5a-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/5a-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia). A divulgação oficial para todo o segmento aconteceu durante os preparativos da 5ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, esta aconteceu em Brasília entre os dias 14 a 17 de julho de 2024. Com o tema: Cenário atual e futuro na implementação dos direitos das pessoas com deficiência: construindo um Brasil inclusivo. Consideramos que a recente conferência permitiu divulgar e apresentar a nova política pública do governo federal e os trabalhos nas conferências municipais e estaduais estavam com os eixos temáticos alinhados as ações propostas pelo plano para possibilitar a discussão do documento junto a população (BRASIL, 2024).





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

implantação de Salas de Recursos Multifuncionais – SEM; acessibilidade arquitetônica nos espaços educacionais; formação de professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE; aquisição de ônibus escolares acessíveis; monitoramento e acompanhamento do Benefício de Prestação Continuada – BPC na escola. O eixo educação conta desde 2008 com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva inclusiva, onde atualmente as escolas não podem negar ou cobrar valores adicionais para matrículas de pessoas com deficiência.

No campo da saúde: foi criada a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, que estabelece uma articulação com os serviços de saúde, propondo a “garantia de ações de promoção à saúde, identificação precoce de deficiências, prevenção dos agravos, tratamento e reabilitação” (BRASIL, 2013).

O planejamento apresenta a qualificação das equipes de Atenção Básica; criação de Centros Especializados em Reabilitação – CER, entre outros. Alguns exemplos de medidas de prevenção e identificação precoce que ainda são desconhecidas pela população são: o teste do pezinho, da orelhinha, olho e linguinha. São componentes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência: as equipes de saúde da Atenção Básica, da Atenção Especializada em Reabilitação, dos Centros de Especialidades Odontológicas (se houver), das Oficinas Ortopédicas e da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência. (BRASIL, 2017).

No que se refere à inclusão social, tem-se: a efetivação do Programa BPC Trabalho; a implantação de Centros-Dia de Referência à Pessoa com Deficiência; a efetivação da Lei Federal nº 8.213/91 - conhecida como a lei de cotas; e a qualificação profissional, através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, viabilizando o direito das pessoas com deficiência ao trabalho. Já com relação à acessibilidade, tem-se: tecnologias assistivas que auxiliem a vida diária e vida prática das pessoas com deficiência ou facilitem a sua mobilidade; direito à gratuidade no transporte público coletivo, através do “Passe Livre” municipal, estadual e federal (direito desde 1994 através da Lei Federal nº 8.899/94).

Em 2023, quando divulgado o “Novo Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência”, houve a atualização dos eixos estruturantes desta política, a saber: 01) Gestão e Participação Social (onde busca-se aprimorar a gestão pública para garantir plena participação e exercício da cidadania das pessoas com deficiência); 02) Enfrentamento ao capacitismo e à violência (onde busca-se enfrentar a violência contra pessoas com deficiência e o capacitismo); 03) Acessibilidade e Tecnologia Assistiva (onde busca-se promover a Acessibilidade Universal e o acesso a Tecnologias Assistivas) e 04) Promoção do direito à educação, à



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

assistência social e à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (onde busca-se fomentar o acesso das pessoas com deficiência a direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e outros). (BRASIL, 2023).

Em linhas gerais, o Novo Plano foi construído através da articulação de vários ministérios, sob a coordenação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Em relação ao Plano Viver sem Limite, por exemplo, que focou na promoção de direitos econômicos, sociais e culturais, procurou-se promover uma organização mais abrangente, que convocasse o Estado não apenas a se organizar de modo mais contínuo para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência como a própria sociedade para o enfrentamento ao capacitismo e à violência. (BRASIL, 2023)

Finalizando os marcos legais, vale salientar que uma das grandes conquistas na história das políticas públicas para as pessoas com deficiência foi a promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Dela, provém grande parte das lutas da sociedade em prol dos direitos das pessoas com deficiência. Esta lei é destinada a “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2017). O dispositivo contempla todas as necessidades das pessoas com deficiência: atendimento prioritário, direitos fundamentais, acessibilidade, ciência e tecnologia, acesso à justiça.

## **2. SERVIÇO SOCIAL NO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO INTELECTUAL NA FUNAD<sup>11</sup>/PB**

Neste tópico, apontaremos como a categoria de Assistentes Sociais atua no Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual do Centro Especializado em Reabilitação – CER, apresentando as intervenções realizadas no Serviço de Orientação e Apoio às Famílias - SOAF, analisando a prática profissional, destacando os avanços e entraves deste trabalho junto às famílias e às pessoas com deficiência.

Conforme os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua – Módulo Pessoas com Deficiência, do IBGE, em termos demográficos, a população paraibana de

---

<sup>11</sup> A Instituição vem implementando políticas, programas e serviços nas áreas de saúde, inclusão social e educação, voltados para as pessoas com deficiência, promovendo uma melhor qualidade de vida, bem estar social e cidadania (PARAÍBA, 2021).

peças com deficiência é de 367.102, o que representa 9,3% da população total do estado (BRASIL, 2024).

Na Paraíba atualmente existem 12 Centros Especializados em Reabilitação. O CER de referência no estado da Paraíba é a FUNAD. A Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, é um órgão do Governo do Estado da Paraíba que tem vínculo com a Secretaria de Estado da Educação e a partir de 2013 foi habilitada como Centro Especializado em Reabilitação nas quatro áreas da deficiência (física, intelectual, visual e auditiva) - CER IV, além da deficiência múltipla e do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A FUNAD configura-se enquanto serviço de atenção especializado em habilitação e reabilitação, realizando diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, visando atenção e cuidados à saúde da pessoa com deficiência no âmbito do SUS.

A lei de criação da FUNAD é de 1989, mas os primeiros atendimentos da instituição começaram em março de 1991, atendendo a um público que consiste em pessoas de todas as idades com deficiência temporária ou permanente nas quatro áreas, acidentados do trânsito e trabalho, pessoas com autismo, altas habilidades e superdotação. O corpo técnico é composto por fisioterapeutas, médicos, nutricionistas, psicólogas, assistentes sociais, advogadas, pedagogas, educadores físicos, terapeutas ocupacionais, entre outras (FUNAD, 1990).

Atualmente, na área da saúde dispõe de cinco coordenações de reabilitação (física, intelectual, autismo, visual e auditiva) e uma coordenação de triagem e diagnóstico; na área de inclusão social, o Núcleo de Educação Física e Desportos - NED, o Núcleo de Vivência e Artes – NVA, o Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência – CAD, a Central de Interpretação de Libras – CIL e o Programa Passe Livre; na área de educação o Centro de Atendimento Pedagógico à Pessoa com Deficiência Visual – CAP, o Centro de Atendimento aos Surdos – CAS, a Assessoria de Educação Especial – AEE, o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAHS e a Escola Estadual de Educação Especial Ana Paula Ribeiro Barbosa Lira. Além destes, também há o Centro de Referência em Esclerose Múltipla – CREM, Hidroterapia, Oficina Ortopédica, Atividades Aquáticas, Programa Bebê de Alto Risco e Setor de Acolhimento.

Destarte, as Assistentes Sociais compõem uma categoria muito presente em diversos espaços da instituição, presente na formação do quadro de gestoras (presidente, diretora técnica e coordenadoras) e no cargo de Assistentes Sociais das coordenações, assessorias, núcleos e





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

serviços. É uma profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93<sup>12</sup> e que de acordo com os instrutivos de reabilitação é uma das categorias profissionais que compõem as equipes de todas as modalidades de reabilitação dos Centros Especializados em Reabilitação – CER (BRASIL, 2013).

Na Coordenadoria da Deficiência Mental – CODAM, onde é oferecido o Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual são ofertados diversos serviços: Habilidades Básicas de Aprendizagem; Atendimentos Psicopedagógicos; Atendimentos Psicológicos; Atendimentos Fonoaudiológicos; Psicomotricidade; Atividade de Vida Prática; Estimulação Sensorial e o Serviço de Orientação e Apoio às Famílias – SOAF.

O Serviço de Orientação e Apoio às Famílias – SOAF é um serviço porta de entrada, de acolhimento e encaminhamento das pessoas diagnosticadas com deficiência intelectual aos serviços especializados em reabilitação após avaliação das habilidades funcionais e adaptativas, e identificação das barreiras sociais impeditivas da inclusão social. É fruto do plano de trabalho com as famílias que surge a partir da necessidade em desenvolver uma ação mais inclusiva e efetiva com as famílias dos usuários que são atendidos na FUNAD.

Atua orientado pelas diretrizes de: acolhimento, acompanhamento, encaminhamento e monitoramento, que compreendem:

Acolhimento: o SOAF é entendido como porta de entrada do usuário na coordenação, ou seja, o primeiro contato do usuário e da família com o serviço de reabilitação. A abordagem profissional deve ser pautada na proposta de humanização, guiada pelo princípio de integralidade, dessa forma, deverá enxergar o sujeito (família) como um todo;

Acompanhamento das Famílias: realizado a partir da escuta qualificada, com atuação na perspectiva de empoderamento da família, sensibilizando todos os responsáveis para o compromisso com o processo de reabilitação/habilitação. São oferecidas também, oficinas, rodas de conversa e dinâmicas de grupo, percebendo a diversidade de situações, focando na participação e organização para a defesa de direitos e no fortalecimento de vínculos afetivos entre família e usuário, ou seja, a partir de um trabalho com viés socioeducativo e sociopolítico;

Monitoramento: promoção de espaços para discussão entre SOAF e equipe de reabilitadores com o objetivo de avaliar o usuário na reabilitação e as dificuldades encontradas pelos reabilitadores que possam ser impedimento à evolução deste usuário;

---

<sup>12</sup>Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Artigo 2º, Parágrafo Único: “O exercício da profissão de Assistente Social requer registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei” (CFESS, 2011, p. 44).



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Encaminhamento/Articulação: percebendo as demandas apresentadas, encaminhar interna ou externamente para serviços, programas e projetos que visem somar no processo de reabilitação/habilitação e empoderamento das famílias e usuários.

O SOAF tem como objetivos: desenvolver ações estratégicas que estimulem e orientem<sup>13</sup> as famílias a participarem do processo de habilitação e reabilitação na perspectiva da inclusão social; identificar as limitações funcionais e adaptativas dos usuários, visando seu encaminhamento aos serviços de reabilitação; realizar avaliação do contexto social e familiar do usuário, tendo em vista à inserção dos mesmos nos serviços da rede de proteção social; articular a rede de proteção social quando identificada a necessidade; proporcionar orientação às pessoas com deficiência e suas famílias sobre todos os temas relacionados ao público do serviço.

Além destes, há também a preocupação em manter articulação com a equipe de reabilitadores durante o processo de inserção, acompanhamento e desligamento de usuários; facilitar a compreensão sobre a deficiência enquanto condição humana de forma a fortalecer os vínculos familiares; articular a rede de serviços (internos e externos) de forma a possibilitar a inclusão social; trabalhar a autonomia e empoderamento da família na perspectiva da cidadania; fomentar a construção de instrumentos que potencializem o processo de reabilitação.

A metodologia é realizada de forma individual e coletiva. Quanto a dinâmica do trabalho individual, acontece especificamente com a escuta individualizada, mas também com os atendimentos na sala do serviço que consistem em orientações e encaminhamentos diariamente. No que concerne ao trabalho em grupo, são realizadas as dinâmicas, reuniões, palestras, oficinas, rodas de conversa, produção e distribuição de materiais informativos.

A equipe de Serviço Social<sup>14</sup> atua com ações socioeducativas, que também são pontuadas na publicação do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, intitulada: “Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde”, onde “essas ações consistem em orientações reflexivas e socialização de informações realizadas por meio de abordagens individuais, grupais ou coletivas ao usuário, família e população de determinada área programática” (CFESS, 2010).

<sup>13</sup>Não cabe ao profissional de Serviço Social se utilizar no exercício de suas funções de terapias individuais, de grupo, de família ou comunitárias, mas sim potencializar a orientação social com vistas à ampliação do acesso dos indivíduos e da coletividade aos direitos sociais (CFESS, 2010).

<sup>14</sup> Quanto aos instrumentos técnicos-operativos mais utilizados neste espaço, sinalizamos: registro; livro de ocorrência; orientação; observação; acolhimento; busca ativa; relatórios; reunião; encaminhamento seguro; entrevistas (diagnóstico social); ficha de cadastro; mediação familiar e conciliação, entre outros.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

O público-alvo do SOAF são os usuários com Deficiência Intelectual, Atraso global no desenvolvimento e seus familiares, pessoas responsáveis (cuidadores, tutores ou curadores). Os instrumentos utilizados no serviço são: cadastro social, declarações (comparecimento, frequência no atendimento e para transporte), encaminhamentos (interno e externo), horário de atendimento individual, termo de desligamento (a pedido), lista de espera, termo de compromisso (responsabilidade por inserção, autorização de imagem, som da voz e nome, atualização de dados cadastrais), folhas de preenchimento do SUS, relatório mensal de atendimentos, relatórios de atendimento dos usuários (solicitados), estudos de caso, documentos de orientação (documentos para cadastramento), atas de reunião de planejamento de equipe.

Quanto às demandas apresentadas pelos usuários e suas famílias no serviço, as mais frequentes são: problemas com os municípios de origem que não disponibilizam o transporte regularmente para o atendimento; orientações e preenchimento de documentos para a solicitação e continuação do Benefício de Prestação Continuada – BPC e outros benefícios; orientações sobre o Programa Bolsa Família – PBF e outros programas; dificuldades no acesso e permanência nas escolas; orientações quanto às barreiras no acesso à saúde; necessidade de escuta individualizada; situações de justiça e benefícios que exigem relatórios e ou reavaliação/atualização de diagnóstico; situação familiar com diversas formas de violência; encaminhamentos internos e externos (este último, para o Setor do Passe-Livre, política da saúde, assistência social, previdência social e educação).

De acordo com o documento “Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde”, já mencionado anteriormente, as principais ações a serem desenvolvidas pelo/a assistente social são:

Democratizar as informações por meio de orientações (individuais e coletivas) e/ou encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária; [...] conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais, quando avaliada a necessidade pelo Serviço Social; fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; [...] buscar garantir o direito do usuário ao acesso dos serviços (CFESS, 2010, p. 44-45).

É um campo de atuação ainda pouco explorado no campo acadêmico/profissional, pois só a partir do investimento e estruturação da política proporcionado pelo Programa Viver Sem Limite que os serviços foram ampliados e habilitados, no entanto, a pesquisa desta atuação é relevante do ponto de vista teórico e político para a categoria profissional. Diante dos diversos debates e

acrescentando a ausência de produção teórica na perspectiva proposta, é preciso ampliar as discussões sobre o tema, principalmente na esfera acadêmica, mas também para além dela.

As/os profissionais, precisam discutir porque são parte da equipe de atendimento nos Centros Especializados em Reabilitação dos diversos estados do país e o conjunto Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) - Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) vem contribuindo com o processo de ampliação das discussões sobre os direitos das pessoas com deficiência na perspectiva de política pública.

Para o conjunto CFESS-CRESS, “abordar os direitos das pessoas com deficiência no contexto brasileiro, traz reflexões que envolvem questões como: direitos humanos, cidadania, democracia, justiça social, igualdade social e respeito as diferenças” (CFESS, 2010).

Portanto, o conjunto CFESS-CRESS que tem o objetivo de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil, já discute com a categoria essa temática há um tempo e já se posicionou na luta por uma sociedade mais igualitária, pontuando nas suas publicações a história de desigualdades e exclusão do acesso a diversos serviços e bens públicos, que descaracterizam a noção de direitos da população com deficiência por conta da não responsabilidade pública. Ou seja, uma história marcada pelo preconceito, caracterizada pela falta de acesso às políticas de proteção social, serviços de prevenção e mercado de trabalho.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Serviço de Orientação e Apoio às Famílias – SOAF, onde a categoria profissional de Serviço Social está inserida neste CER IV, recebe diariamente as demandas apresentadas pelas famílias que consistem em violações dos direitos humanos das pessoas com deficiência, sobretudo a não efetivação e/ou desconhecimento do Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

A falta de compromisso dos municípios quanto à disponibilidade de transporte e à efetivação de políticas públicas, representa um retrocesso e consiste em obstáculos nos quais a equipe de Serviço Social precisa intervir. Mas é importante destacar também, os avanços nas legislações e aqueles sucedidos do Programa Viver sem Limite, do Governo Federal.

Destarte, o serviço é extremamente importante por compreendermos a necessidade que as famílias apresentam no que se referem às orientações e ao apoio, pois são inúmeras as



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

barreiras que enfrentam diariamente as pessoas com deficiência e suas famílias para acessarem seus direitos. Nesse sentido, as intervenções realizadas pela equipe de Assistentes Sociais conseguem proporcionar a resolutividade de tais demandas, exigindo da equipe, muitas vezes, articulação e mediação com serviços e profissionais internos e externos à instituição numa perspectiva de articulação intersetorial.

A atuação na viabilização do acesso aos direitos e conseqüentemente às políticas de proteção social, especialmente Educação, Assistência Social e Saúde, necessita de constantes pesquisas sobre as mudanças nas políticas e legislações, bem como formação complementar e compromisso ético-político. É importante também que os/as profissionais atuem em conformidade com o que está orientado pelo conjunto CFESS-CRESS e com relação a isso, nota-se a necessidade de conhecimento do documento que visa referenciar as intervenções das Assistentes Sociais na área da saúde, “Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Saúde”, lançado em 2010.

Assim, este artigo visa contribuir para que seja dada uma maior visibilidade ao trabalho de Assistentes Sociais em Centros Especializados em Reabilitação – CER, haja vista a grande importância desta profissão para a viabilidade da garantia de direitos das pessoas com deficiência e suas famílias, atuando com base nas normativas e superando as limitações que existem nos diversos espaços sócio-ocupacionais. Desta forma, incentiva-se também este relevante debate no interior da categoria profissional.





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: uma análise a partir das conferências nacionais**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDHPR, 2012.

\_\_\_\_\_. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília: SDH-PR/SNPD, 2014.

\_\_\_\_\_. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/conade>>. Acesso em 04 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 16 jul 2024.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília: SNDPD, 2017.

\_\_\_\_\_. **DECRETO 11.793, de 23 de novembro de 2023. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Viver sem Limite**. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11793.htm)>. Acesso em: 01 ago. 2024

\_\_\_\_\_. **Dia de luta da pessoa com deficiência: sobre o quê estamos falando?**. Brasília: CFESS, 2010.

\_\_\_\_\_. **Instrutivos de Reabilitação: auditiva, física, intelectual e visual**. 2013. Disponível em: <<http://www.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20171010/13131007-portaria-793.pdf>>. Acesso em 10 jul. 2024.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm?msclkid=e03ca915a93011eca55b7de3600188ab](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm?msclkid=e03ca915a93011eca55b7de3600188ab)>. Acesso em 10 jul. 2024

\_\_\_\_\_. **Novo Viver sem Limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <<https://novoviversem limite.mdh.gov.br/>>. Acesso em 08 ago. 2024.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde**. Brasília: CFESS, 2010.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

\_\_\_\_\_. **Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sobre-a-secretaria>>. Acesso em 04 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Viver sem limite – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SDH/PR, 2013.

\_\_\_\_\_. **5º Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/5a-conferencia-nacional-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em 21 ago. 2024.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** Brasília: CFESS, 2011.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão; PINHEIRO, Tayssa Simone de Paiva Mohana. **A convenção da ONU sobre o direito das pessoas com deficiência e seus efeitos no direito internacional e no brasileiro.** 2017. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=044a23cadb567653>>. Acesso em 16 jul. 2024.

FUNAD. **Cartilha - Direitos da Pessoa com Deficiência: saúde, educação e assistência social.** FUNAD, 2017.

\_\_\_\_\_. **Manual de Normas e Rotinas do Serviço de Reabilitação Intelectual.** FUNAD, 2021.

\_\_\_\_\_. **O que é a FUNAD?** Disponível em: <<https://funad.pb.gov.br/a-funad>>. Acesso em: 01 jul. 2024.

PARAÍBA. **Estatuto da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência.** Lei nº 5.262 de 17 de abril de 1990.